

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Meio Ambiente



Sala das Sessões, em 22/05/2012

João Paulo

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 722/2012

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 24/2012 - SVMA, protocolizado sob o nº 8.443/12 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, com escritório no Brasil situado na Rua SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 402, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.663.917/0001-64, tendo por objeto a implementação do Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes, com a colaboração da Cidade de Toyama, no âmbito do Programa de Parceria da JICA, conforme Plano de Trabalho anexo, que fica fazendo parte integrante do Convênio.

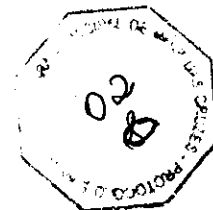
3. De acordo com a proposição de lei, o instrumento que formalizar o Convênio a que alude o **caput** do artigo 1º conterà as atribuições, limites e demais características de parceria e cooperação mútua entre os partícipes.

4. E ainda, o que concerne às atribuições cometidas ao Município de Mogi das Cruzes, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º da proposição de lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados aos seus orçamentos.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.443/12, que originou a proposição de lei ora encaminhada, contendo a Ata de Reunião entre a Agência de Cooperação Internacional do Japão e o Município de Mogi das Cruzes sobre o Programa de Parceria da JICA para o Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes, o Protocolo de Intenções assinado entre os partícipes em 9 de abril de 2012, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito da anexa proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 722/12 - FLS. 2

6. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 061/12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, com escritório no Brasil situado na Rua SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 402, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.663.917/0001-64, tendo por objeto a implementação do Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes, com a colaboração da Cidade de Toyama, no âmbito do Programa de Parceria da JICA, conforme Plano de Trabalho anexo, que fica fazendo parte integrante do Convênio.

Parágrafo único. O instrumento que formalizar o Convênio a que alude o **caput** deste artigo conterá as atribuições, limites e demais características de parceria e cooperação mútua entre os partícipes.

Art. 2º O que concerne às atribuições cometidas ao Município de Mogi das Cruzes, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados aos seus orçamentos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

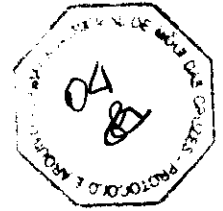
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI - MENSAGEM GP Nº 722/12

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012

Proc. nº 8.443/12

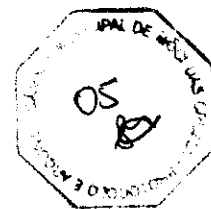
CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PARA A PROMOÇÃO DE RECICLAGEM DE LIXO EM MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 8.443, de 24 de fevereiro de 2012, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG sob o nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pela Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente, **Maria Inês Soares Costa Neves**, portadora da CIRG nº 16.202.930 e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.304.278-24, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Agência de Cooperação Internacional do Japão**, com escritório no Brasil situado na Rua SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 402, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.663.917/0001-64, neste ato representada por seu Coordenador de Cooperação Técnica do Japão no Brasil, Sr. **Satoshi Murosawa**, portador da CIRG nº P5847-00 e inscrito no CPF/MF sob o nº 702.210.431-01 doravante designada simplesmente **JICA** e regido pelas disposições na Lei nº 8.666/93 em especial ao art.116, considerando que:

- a) o **MUNICÍPIO** está enfrentando um sério desafio sobre a questão da separação e reciclagem de resíduos descarregados pelas residências;
- b) um grande volume de resíduos recicláveis é despejado diretamente nos locais de disposição final, sem qualquer separação ou reciclagem;
- c) no **MUNICÍPIO**, o lixo é separado em duas categorias: **lixo molhado e lixo seco**. O primeiro é recolhido três vezes por semana e, o segundo, uma vez, sendo que o método de recolha por si mesmo está longe de ser um sistema de reciclagem eficaz dos resíduos sólidos domiciliares;
- d) atualmente, 70% (setenta por cento) do total de resíduos gerados na cidade são recolhidos e, no entanto, apenas 1,2% (um inteiro e duas dezenas por cento) dos mesmos são separados e tratados em centros de reciclagem/aterros sanitários, cuja capacidade necessita ser melhorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 2

- e) os moradores de baixa-renda do local, comumente chamados de "Catadores", recolhem o lixo, não de forma organizada ou sistematizada, inclusive, não sendo oferecido um programa de educação ambiental aos cidadãos;
- f) uma perda considerável para o **MUNICÍPIO** enterrar **lixo reciclável** no chão utilizando suas próprias despesas;
- g) o aterro atual terá atingido sua capacidade num futuro próximo, o que deverá gerar despesas adicionais para o **MUNICÍPIO** e para o cidadão.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº, de de de 2012, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº 8.443/12, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Convênio a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para desenvolvimento do **Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes**, com a colaboração da Cidade de Toyama, no âmbito do Programa de Parceria da **JICA**, conforme **Plano de Trabalho** anexo, que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Implementação do Projeto:

2.1 A **JICA**, Agência Executora de Cooperação Técnica do Governo do Japão, implementará o Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes em parceria com a Cidade de Toyama, no âmbito do Programa de Cooperação Técnica para Projetos Comunitários da **JICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições da JICA:

3.1 São atribuições da **JICA**, além de outras constantes de Convênio:

3.1.1 supervisionar toda a implementação do Projeto, celebrar contrato com a cidade de Toyama para fim constante no art.7 do Plano de Trabalho baseada no contrato firmado entre ela e a Cidade de Toyama;

3.1.2 arcar com as despesas consideradas necessárias à implementação do Projeto;

3.1.3 manter a propriedade dos equipamentos e instalações adquiridos com o recurso financeiro para a implementação do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições do MUNICÍPIO:

4.1 São atribuições do **MUNICÍPIO**, além de outras constantes de Convênio:

4.1.1 cooperar com a Cidade de Toyama para assegurar o sucesso na implementação do Projeto;

4.1.2 fornecer à Cidade de Toyama e à **JICA** informações necessárias, como dados, mapas e documentos, para uma eficaz e eficiente implementação do Projeto;

4.1.3 fornecer à Cidade de Toyama e à **JICA** informações detalhadas sobre as o andamento e aplicação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Consulta Mútua:

5.1 Qualquer assunto maior que ocorrer relacionado ou em decorrência do presente Convênio será resolvido por meio de consulta mútua entre todos os participantes envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Promoção da Reciclagem do Lixo:

6.1 A fim de resolver os problemas do lixo, a Cidade de Toyama oferecerá sua experiência e know-how sobre reciclagem de lixo eficiente ao **MUNICÍPIO**.

6.2 A Cidade de Toyama também tentará desenvolver uma cultura positiva sobre a reciclagem, para que os cidadãos do **MUNICÍPIO** voluntariamente reduzam o lixo e passem a enfrentar questões ambientais.

6.3 A Cidade de Toyama trabalhará estreitamente a fim de considerar seus próprios métodos adequados ao **MUNICÍPIO**, para que se resolva eficientemente o problema do lixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência:

7.1 O presente Convênio de Parceria e Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará **até Setembro de 2014**, podendo ser prorrogado por uma vez, desde que devidamente justificado por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**, mediante Termo Aditivo formalizado por meio de processo específico, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos:

8.1 No que concerne às obrigações cometidas ao **MUNICÍPIO**, o objeto deste Convênio será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos seus orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 4

CLÁUSULA NONA - Do Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio:

9.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e do Verde e Meio Ambiente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão e Denúncia:

11.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações:

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do seu objeto, bem como para prorrogação do prazo de vigência, observada a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação:

13.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

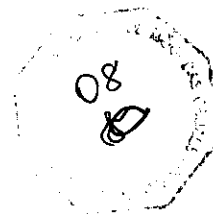
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem as seguintes condições:

- 1) As comunicações concernentes ao presente Convênio só serão tidas como regulares se entregues por intermédio de protocolo ou expedidas por telegramas ou e-mails, devidamente comprovado por conta, nos endereços físicos e eletrônicos dos representantes credenciados pelos partícipes.
- 2) As reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes ou qualquer outra ocorrência com implicação do ajuste será registrado em atas ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /12 - FLS. 5

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENIENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.
Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2012.

MARIA INÊS SOARES COSTA NEVES
Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SATOSHI MUROSAWA
Coordenador de Cooperação Técnica do Japão no Brasil da
Agência de Cooperação Internacional do Japão

TESTEMUNHAS:

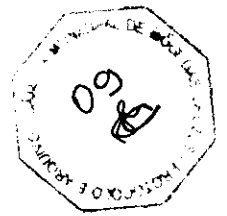
José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

(Anexo Único ao Projeto de Lei - Convênio nº /12)

Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes

(Convênio de Parceria e Cooperação Mútua entre o Município de Mogi das Cruzes e a Agência de Cooperação Internacional do Japão e a cidade de Toyama objetivando a implementação do projeto para a promoção de reciclagem de lixo em Mogi das Cruzes)

- A fim de resolver os problemas do lixo, a Cidade de Toyama oferecerá sua experiência e know-how sobre reciclagem de lixo eficiente ao Município de Mogi das Cruzes.
- A Cidade de Toyama também tentará desenvolver uma cultura positiva sobre a reciclagem, para que os cidadãos do Município de Mogi das Cruzes voluntariamente reduzam o lixo e passem a enfrentar questões ambientais.
- A Cidade de Toyama trabalhará estreitamente a fim de considerar seus próprios métodos adequados ao Município de Mogi das Cruzes, para que se resolva eficientemente o problema do lixo.

1. Objetivo do Projeto:

1.1 Estabelecer no Município uma METODOLOGIA DE TRABALHO, visando estabelecer com a sociedade uma comunicação através da educação ambiental que tem como objetivo sensibilizar sobre o ciclo completo da coleta seletiva, objetivando o compromisso intrínseco da comunidade com os conceitos de reduzir, reutilizar e reciclar seus resíduos e desta forma, conseguir eficácia na coleta seletiva.

2. **Área Alvo:** Município de Mogi das Cruzes.

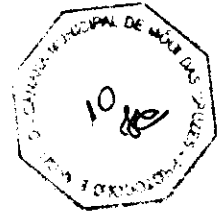
3. **Grupo Alvo:** Cidadãos de Mogi das Cruzes, 382.000 pessoas, incluindo coletores de lixo (Catadores), 250 pessoas.

4. Resultados Esperados e Indicadores:

4.1 Resultados Esperados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO - FLS. 2

4.1.1 Busca-se que os cidadãos de Mogi das Cruzes venham a entender e praticar a separação do lixo em suas residências e desta forma aumentar a consciência sobre a reciclagem, diminuir os impactos de despejo em aterros, promover bem estar e conhecimento para os envolvidos e população em geral através do programa de educação ambiental definido com metodologia específica. A metodologia sugerida será implementada através de cursos, capacitações, propagandas, folhetos e divulgação em variadas mídias.

4.1.2 Um programa de reciclagem de lixo será estabelecido por meio da organização dos catadores de lixo, buscando organizar e oportunizar conhecimento para adequação do trabalho dos mesmos através de cursos e informações que serão disponibilizadas através de informativo os mesmos. Estes cursos e capacitações envolverão temas como empreendedorismo, saúde, técnicas de coleta e outras que forem sugeridas.

4.2 Indicadores:

4.2.1 Será implantando no Programa de educação ambiental com a finalidade de mensurar posteriores resultados, em 50% das escolas primárias e escolas secundárias da cidade. Da mesma forma, para amostragem, será observado e mensurado resultados através de relatos e pesquisa formal em 50% dos cidadãos de Mogi das Cruzes que praticaram a separação do lixo na área central da cidade (área Modelo). A área modelo será uma amostra para futuras mensurações do êxito do Convênio.

4.2.2 Também para amostragem será aplicado análise comparativa através de questionários e relatos em 80% dos coletores de lixo (Catador) registrados em Mogi das Cruzes Cidade.

5. Duração do Projeto: Maio de 2012 a Setembro de 2014.

6. Estrutura e Implementação do Projeto: Cidades de Toyama e Mogi das Cruzes – Secretaria Verde e Meio Ambiente.

7. Principais Atividades da Cidade de Toyama: A cidade de Toyama oferecerá subsídios técnicos e experiências próprias para buscando viabilizar e dinamizar a coleta seletiva em Mogi das Cruzes. Na cidade de Toyama, técnicos da SMVMA participarão de 02 cursos objetivando o conhecimento e vivência da experiência exitosa da mesma adequando a realidade local.

8. Atividades e realizações passadas no país de destino da cidade de Toyama: Nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO - FLS. 3

9. Vinda de Peritos Japoneses:

Programação	A ser agendada
Número de Especialistas	4 peritos em 2012 , 2 peritos em 2013 e 2 peritos em 2014
Grupo Beneficiado	Secretaria Verde e Meio Ambiente do Município de Mogi das Cruzes
Objetivo do Projeto	Estabelecer na cidade de Mogi das Cruzes uma "sociedade sensível ao ciclo material/processo de reciclagem material", que reduza, reutilize e recicle o lixo coletado.
Principais Atividades	Prover ao município de Mogi das Cruzes experiência do Município de Toyama na gestão de resíduos, a fim de resolver os atuais problemas ambientais em Mogi das Cruzes.
Resultados Esperados	1. Os cidadãos de Mogi das Cruzes vão entender e praticar a separação do lixo, aumentando sua consciência sobre a reciclagem através do programa de educação ambiental. 2. Um sistema de reciclagem de lixo será estabelecido por meio da organização dos coletores de lixo (Catadores).

10. Treinamento no Japão:

Título do Curso	Promoção da reciclagem de Lixo na cidade de Mogi das Cruzes
Objetivo do Curso	Fornecer à Mogi das Cruzes oficiais com know-how sobre a separação de resíduos e métodos de educação ambiental para que o município possa implementar a separação e reciclagem de resíduos.
Duração do Curso	3 semanas no ano de 2012 e 2 semanas no ano de 2013
Prazo para Aplicação	A ser agendado
Língua	Português
País (Região/Departamento)	Japão (Cidade de Toyama, Prefeitura de Toyama)
Número de Participantes	02 participantes – técnicos da SMVMA
Instituição Formadora	Centro de Meio Ambiente do Município de Toyama
Requisitos para Aplicação	1. Um oficial no Município de Mogi das Cruzes 2. Ser bem familiarizado com a administração ambiental. 3. Para desempenhar um papel importante na promoção da reciclagem
Currículo	Palestra ou experiência nas seguintes questões. 1. Gestão em Meio-ambiental. 2. Visitas para reciclar fábricas na iniciativa privada 3. Métodos sobre o avanço na promoção do processo de reciclagem de resíduos. 4. Solução de outros problemas ambientais.
Acomodações	A ser agendado



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 080 / 2012

Projeto de Lei n° 061 / 2012

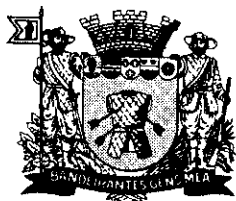
Parecer da A.J. n° 072 / 2012

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre **autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão**.

Instrui o presente feito, a **mensagem GP n° 722/12 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em **03 (três) artigos (fls. 03)**, minuta do convênio (**fls. 04/08**), plano de trabalho (**fls. 09/11**) e cópia do processo administrativo n° 8.443/2012 - AD (**fls. 12/102**).

É O RELATÓRIO

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Internacional do Japão, relacionado ao projeto para a promoção de reciclagem de lixo de Mogi das Cruzes.

O processo administrativo nº 8.433/2012 contempla as manifestações das Secretarias do Verde e Meio Ambiente e Assuntos Jurídicos, demonstrando o interesse na realização do convênio e a legalidade da proposição, juntando ainda outros documentos que complementam a iniciativa.

O presente projeto de lei é composto por 03 (três) artigos, que assim dispõem:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, com escritório no Brasil situado na Rua SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 402, Edifício Corporate Financial Center, CEP 70712-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.663.917/0001-64, tendo por objeto a implementação do Projeto para a Promoção de Reciclagem de Lixo de Mogi das Cruzes, com a colaboração da Cidade de Toyama, no âmbito do Programa de Parceria da JICA, conforme Plano de Trabalho anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, o Convênio.

Parágrafo único. O instrumento que formalizar o Convênio a que alude o caput deste artigo conterà as atribuições, limites e demais características de parceria e cooperação mútua entre os partícipes.

Art. 2º O que concerne às atribuições cometidas ao Município de Mogi das Cruzes, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com os recursos materiais e humanos já incorporados aos seus orçamentos.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a Agência de Cooperação Internacional do Japão, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum.

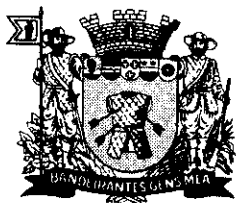
Aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres**, razão pela qual os requisitos constantes do artigo 116, foram observados no termo que acompanha o Projeto de Lei.

Analisando a minuta do convênio, verifica-se na Cláusula Décima Primeira, que ocorreu um erro de digitação na parte final do parágrafo, quando é feita menção à Cláusula Oitava, na verdade se refere à Cláusula Sétima (**fls. 06/07**).

Salientamos ainda que, foram realizadas as adequações na minuta de convênio, conforme apontado no parecer do Procurador Jurídico do Município (**fls. 90/92**).

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP n.º 722/2012, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

AJ, 31 de maio de 2.012.

Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 61/2012 – Processo nº 80/2012

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Agência de Cooperação Internacional do Japão, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Assim, fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com a Agência de Cooperação Internacional do Japão – JICA, tendo por objetivo a implementação do Projeto para Promoção de Reciclagem de Lixo em Mogi das Cruzes, com a colaboração da cidade de Toyama, no âmbito do programa de parceria da JICA, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do convênio.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 01 de junho de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNO COSTA
Presidente


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro